



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 03

Tavares - PB, Sexta Feira, 09 de fevereiro de 2024

EDIÇÃO Nº CDXC

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2024, 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a implantação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas suas localidades.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tavares – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 306/1997 que dispõe sobre as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. De acordo com a Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e com a Resolução Nº 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, com a ATA de reunião extraordinária nº 001 de 09 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente das seguintes políticas: 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 da Secretaria Municipal de Educação, 02 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do CREAS, 02 das escolas estaduais e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e represent-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- a superposição de tarefas será evitada;
- a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III – discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- acolhimento ou acolhida;
- escuta especializada nos órgãos do Sistema de proteção;
- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- comunicação ao Conselho Tutelar;
- comunicação à autoridade policial;
- comunicação ao Ministério Público;
- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto

às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º - A nomeação dos membros do Comitê será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares-PB, dia 09 de fevereiro de 2024.

Ivanita Pereira Gomes de Lima
Ivanita Pereira Gomes de Lima
Presidente do CMDCA